



PROCESSO TC N.º 02827/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

Exercício: 2022

Responsável: Lúcio André de Figueiredo Rodrigues

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS
CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO
Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00145/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues**, relativa ao exercício financeiro de **2022**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em julgar REGULAR a referida Prestação de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 26 de abril de 2023



PROCESSO TC N.º 02827/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02827/23 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues**, relativa ao exercício financeiro de **2022**.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) a dotação orçamentária autorizada foi da ordem de R\$ **5.748.439,00**;
- c) a despesa empenhada foi de R\$ **100.000,00** e foi pago o montante de R\$ **50.000,00**.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram registradas máculas referentes a prestação de contas em análise.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas falhas na análise Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Ante o exposto, voto no sentido de que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue **REGULAR** a referida Prestação de Contas.

É o voto.

João Pessoa, 26 de abril de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 2 de Maio de 2023 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Abril de 2023 às 16:11



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Maio de 2023 às 17:11



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL